



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 186/2022 - Carlinhos Zé Gotinha, Alexandre Cachorrão, Fernando Vieira, Gerson Alves, Pastor Edinho, Pastor Nivaldo da Pedalada, Ramão, Rogério Nascimento, Tenente Genova, Viviane Del Massa - DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO/ESTÁTUA EM COMEMORAÇÃO AO BICENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/09/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 16 de setembro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proj. de Lei nº 186/22 - Autoria: Vereadores: José Carlos Beitem, Nivaldo dos Santos, Alexandre Cobra Vêncio, Gerson Alves de Souza, Edson de Souza, Luiz Antonio Ramão, Rogério Garcia do Nascimento, Dionizio de Gênova Junior e Viviane Aparecida Del Massa Martins.

**Dispõe sobre a construção de monumento/estátua em comemoração ao bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em logradouro público, um monumento/estátua, em comemoração ao bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil, celebrado anualmente no dia 7 de setembro.

**Art. 2º** - O Monumento de que trata o artigo 1º deverá ser construído, preferencialmente, em local de fácil acesso, que permita grande concentração e/ou trânsito de pessoas.

**Art. 3º** - O referido Marco Representativo (monumento/estátua), a ser projetado por engenheiro e/ou arquiteto, terá estrutura de concreto armado, cravado em solo firme sob fundações adequadas e deverá constar placa explicativa do feito.

**Art. 4º** - Poderão constituir receitas para a execução desta Lei:

- I- doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive organismos internacionais;
- II- repasses e transferências de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;
- III- emendas impositivas;
- III- dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP

